



PROCESSO N.º 1012/05

PROTOCOLO N.º 8.687.776-1

PARECER N.º 244/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS RIO NEGRO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fases I e II, Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA e MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

1- A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício nº 3757/2005-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1694/05 – CEF/SEED, pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Rio Negro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

## 2- Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II Ensino Médio
- Regime de funcionamento: forma presencial, organizada individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
  - para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
  - para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - para o Ensino Fundamental Fase II 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO Nº 1012/05

- Modalidade de oferta: presencial.
  - Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### **3 - Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógica-curricular: a cultura o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1012/05

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Rio Negro		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rio Negro NRE: Área Metropolitana Sul		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Rio Negro		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rio Negro NRE: Área Metropolitana Su		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	228	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	228	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1012/05

### Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Rio Negro		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rio Negro NRE: Área Metropolitana Sul		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A. ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

#### 4 - Processo de Avaliação:

Consta do processo de avaliação do Regimento Escolar apresentado pela Instituição o que segue.(fls. 155 a 158):

“ Das formas de Avaliação

Seção I – da Avaliação da aprendizagem

Art. 124 – A avaliação é compreendida como prática reflexiva e diagnóstica que orienta a intervenção pedagógica, bem como dá indicativos para acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 125 – A avaliação será realizada em função dos conteúdos, utilizando técnicas e instrumentos diversificados, com as finalidades educativas, expressas na proposta pedagógica.

Art. 126 – É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição.



PROCESSO Nº 1012/05

## **Seção II – Da verificação do rendimento escolar**

Art. 127 – A verificação do rendimento escolar dar-se-á por meio de Avaliação realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, por meio de variados instrumentos elaborados pelos professores de cada disciplina.

Art. 128 – Para fins de promoção ou certificação serão registradas 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas, e a outros instrumentos avaliativos adotados a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor:

I. as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental – Fase II, Língua Portuguesa e Literatura e Matemática do Ensino Médio, constituir-se-ão de 06 (seis) registros de notas;

II. as disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, LEM – Inglês do Ensino Fundamental – Fase II constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;

III. as disciplinas de História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês do Ensino Médio constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;

IV. Educação artística, do Ensino Fundamental, Arte, do Ensino Médio e Educação Física, constituir-se-ão de 02 (dois) registros de notas, de acordo com a proposta pedagógica.

V. No Ensino Fundamental – Fase I, serão atribuídas 04 (quatro) registros de notas para cada uma das áreas: Português, Matemática e Ciências da Sociedade e da Natureza;

Art. 129 Aos 60% da carga horária total de cada disciplina, deverá ter sido realizada pelo menos a metade dos registros de nota de cada aluno.

Art. 130 – A avaliação como parte do processo ensino-aprendizagem, terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) de acordo com os seguintes critérios:

I. para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero), de acordo com a Resolução nº 3794/04 – SEED;

II. o Educando deverá atingir, pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual. Caso contrário e também como acréscimo ao processo de apropriação dos conhecimentos, o educando terá direito à recuperação de estudos, conforme explicitada na proposta pedagógica e neste regimento;

III. a cada avaliação processual, em caso de não concordância com o resultado, o educando terá direito a recurso, desde que solicitado com prazo máximo de 72 horas após a divulgação;

IV. para os educandos que cursarem 100% da carga horária da disciplina, a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética das **Avaliações Processuais (A)**, ou seja, a soma das notas de cada avaliação, divididas pelo número de avaliações efetuadas, devendo os mesmos atingirem no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero).

$$\text{Média final ou MF} = \frac{\text{Soma das Avaliações processuais (A)}}{\text{Número de avaliações processuais}}$$



PROCESSO Nº 1012/05

Art. 131 – O Educando, ao perfazer 60% da carga horária total de cada disciplina, poderá ser encaminhado para uma Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, elaborada e executada segundo critérios estabelecidos pela mantenedora em instrução própria, exceto nas disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física que, pela carga horária total estabelecida.

I. Para a participação na avaliação de Apropriação de Conteúdos por disciplina, o educando que estiver cursando a disciplina, deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total da disciplina com 75% de frequência ou mais; e ainda ter 50% (cinquenta por cento) dos registros de nota das Avaliações Processuais da disciplina e média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) do total de registros.

II. As disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física, deverão ser cursadas em 100% da carga horária constante na matriz curricular.

III. Para o educando que não atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, a nota obtida nessa avaliação não será considerada para fins de composição da média final. Este educando deverá cursar a carga horária restante da disciplina e efetuar as demais avaliações processuais, até contemplar 100% da mesma, não tendo direito a uma segunda participação na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina.

IV. O resultado da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por disciplina do educando deverá ser registrado em ata, assinada pelo diretor, pela equipe pedagógica, pelo professor da disciplina e pelo educando, devendo ser arquivada na pasta individual do mesmo, juntamente com a prova correspondente a esta Avaliação.

V. Para os educandos que participarem da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética entre a soma das **Avaliações Processuais (MA)** com a nota da **Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD)**, devendo os mesmos atingirem, no mínimo, a nota 6,0 (seis vírgula zero) para conclusão da disciplina.

$$\frac{MA + AACD}{2} = \text{Média Final ou MF}$$

Art. 132 - Os resultados das avaliações dos educandos deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando.

Art. 133 - O educando portador de necessidades educacionais especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos que será capaz de desenvolver.

Art. 134 - O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são seus avanços e necessidades, e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.



PROCESSO Nº 1012/05

### **Seção III – Da recuperação de estudos**

Art. 135 - A oferta da recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independente do nível de apropriação dos mesmos.

Art. 136 - A recuperação será individualizada com atividades significativas, com estudos por meio de exposição dialogada dos conteúdos, com indicação de roteiro de estudos, para melhor diagnosticar o nível de apropriação dos conhecimentos de cada educando e com novos instrumentos de avaliação.

### **Seção IV – Da promoção**

Art. 137 - Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina, de acordo com a Resolução nº 3794/04-SEED.

Art. 138 - A idade mínima para obtenção de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, é a estabelecida na legislação vigente.”

## **5 - Corpo Docente**

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrados a seguir:

### Fundamental – Fase I

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
ELISABETH Regina Arndt	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Normal Superior com Mídias Interativas
Joceli Elena Kunze	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Normal Superior com Mídias Interativas
Maria Helena Santin Pazzinatto	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Letras – habilitação em Português / Inglês



PROCESSO Nº 1012/05

Fundamental – Fase II

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Adriana Regina Feltrin	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português/Inglês e respectivas literaturas
Suzana Toledo Kossovski	Língua Portuguesa Inglês	Letras – Habilitação em Português/Inglês com os respectivas literaturas
Maria Amalili Mariot Angulski	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português/Inglês e respectivas literaturas
Marilene Lemos Garcia	Língua Portuguesa	Letras – habilitação Português / Inglês e respectivas literaturas
Maria Helena Santin Pazzinatto	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português/Inglês – plena
Jacqueline Souza da Cunha	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português/Inglês e respectivas literaturas
Elizete de Fatima Jusnascki	Educação Artística	Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Milene Torres Gonçalves	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Eduardo Roberto Paluch	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Suzana Toledo Kossovski	Inglês	Letras – Português e Literatura de Língua Portuguesa – Língua Inglesa e Literatura Inglesa e Norte Americana
Rodival Linzmeyer	Matemática	Licenciatura em Matemática
Marcos Gonçalves	Matemática	Licenciatura em Matemática
Eugenia Aparecida Heide	Matemática	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Matemática
José Eduardo Stephani	Matemática	Licenciatura em ciências – Habilitação em Matemática
Gilvano Neundorf	Matemática	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Matemática
Jucemar Antonio Andreatta	Matemática	Licenciatura em ciências – Habilitação em Matemática
Rosa Maria Arantes Cardoso Da Silva	Ciências Naturais	Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas
Roberto Carlos	Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências Habilitação em Biologia
Lourival Niezer	Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Biologia
Ademar Flávio Alexandre	Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Matemática
Bianca Nhalu Beli	História	Licenciatura e Bacharelado em História
José Schmitz	História	Licenciatura em Filosofia
Marli Ossovski Podolan	História	Licenciatura em História





PROCESSO Nº 1012/05

Edna Angulski	Geografia	Licenciatura em Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
MARA Rúbia Lemos Debacco Hamann	Geografia	Licenciatura e Bacharelado em História

Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Cencita Maria Siqueira Chaves	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português / Inglês e respectivas Literaturas
Adriana Regina Feltrin	Língua Portuguesa	Letras Habilitação em Português / Inglês e respectivas Literaturas
Suzana Toledo Kossovski	Inglês	Letras – Habilitação em Português / Inglês e Respectivas Literaturas
Rosana Borba Coelho	Inglês	Letras- Habilitação em Português / Inglês e respectivas Literaturas
Amilton Carlos de França Ferreira	Inglês	Letras – Habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas
Elizete de Fatima Jusviascki	Arte	Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Milene Torres Gonçalves	Educação Física	Licenciatura em educação Física
Eduardo Roberto Paluch	Educação Física	Licenciatura em educação Física
Marcos Gonçalves	Matemática	Licenciatura em Matemática
Rodival Linzmeyeur	Matemática	Licenciatura em Matemática
Lindamir Terezinha Xavier	Matemática	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Matemática
Manoel Pedro Stephani	Química	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Química
Anibal Tailor Ruthes	Química	Programa Especial de formação Pedagógica – Habilitação em Química * Obs: não apresenta documento de Graduação (fl. 108)
Maria Madalena Neu	Física	Licenciatura em Matemática
Roberto Carlos	Biologia	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Biologia
Rosa Maria Arantes Cardoso da Silva	Biologia	Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas
Marli Ossovski Podolan	História	Licenciatura em História
Jadir de Oliveira	História	Licenciatura em Filosofia
José Schmitz	História	Licenciatura em Filosofia



PROCESSO Nº 1012/05

Marlene do Rocio Schelbauer	Geografia	Licenciatura em Estudos Sociais = Habilitação em Geografia
Adalci Sewczuk	Geografia	Licenciatura em História

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, conforme atesta o relatório da Comissão de Verificação (cf. fls. 702 a 704).

## 7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 425/05 (cf. fl. 700), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *"in loco"* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 705).

### II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1694/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Centro de Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Rio Negro, Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a avaliação de apropriação de conteúdos por disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO Nº 1012/05

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 13 de julho de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.